CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL GERHARD REISCHL

apresentadas em 8 de Março de 1978 *

Conclui que a acção proposta pela Comissão deve ser julgada procedente. Por isso o Tribunal deverá declarar que o Reino dos Países Baixos, ao não tomar no prazo prescrito as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias à aplicação da directiva do Conselho de 12 de Outubro de 1971, faltou ao cumprimento de uma obrigação que lhe incumbe por força do Tratado.

* Língua original: alemão.